

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFICIO Nº /GAB.15/CMOPO/RO

DE 08 DE SETEMBRO DE 1995.

Senhor Presidente,

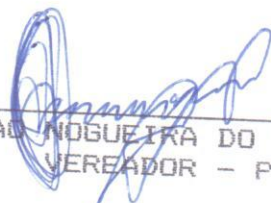
Pelo presente, solicito de Vossa Excelência, seja encaminhado o Projeto de Lei nº de 08 de setembro de 1995, que " Revoga a Lei nº 322 de 07.06.91 ", ao Plenário para conhecimento e posterior tramitação nesta Casa Legislativa.

consideração.

Ao ensejo, renovo votos de apreço e

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recbido Em 14/09/95
Horas: 9hs 30min

Atenciosamente,


JOAO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - PSDB

EXMO. SR.
BRAZ RESENDE
M.D. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
N E S T A/

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



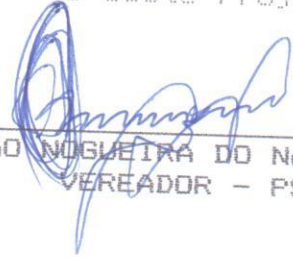
M E N S A G E M

A revogação da Lei nº 322 de 07 de junho de 1991, que por sua vez acrescenta item IV ao Artigo 3º da Lei nº 40 de 03 de julho de 1984.

Torna-se necessário a revogação da Lei nº 322, uma vez que a mesma exige um período de 10 (dez) anos de residência em Ouro Preto do Oeste, para que o cidadão possa fazer jus ao direito de receber um Título de cidadão Honorário, o que a nosso sentir torna-se injusto, pois mesmo que o cidadão não resida em nosso município, se todavia tiver feito algo em favor de nossos Municípios, algo este pelo qual possa ser condecorado, nada mais justo do que homenageá-lo.

Além do mais, temos que a Lei nº 40 de 03.07.84 muito já preleciona e apresenta os requisitos necessários ao Título Honorífico. A supressão da Lei nº 322 em nada irá prejudicar a Lei nº 40 que deverá ser seguida em seus próprios termos.

Assim sendo, podemos aos Nobres Países o seu voto favorável à aprovação deste Projeto.


JOAO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - PSDB

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 *unanim*
Em: 25 / 09 / 95

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº 146

DE 08 DE SETEMBRO DE 1995

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 *unanim*
Em: 09 / 10 / 95

" REVOGA A LEI Nº 322 DE 07 DE JU
NHO DE 1991 " "

to do Oeste-RO,

O Prefeito do Município de Ouro Preto

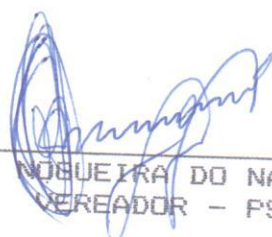
sanciona a seguinte LEI:

Faz saber que a Câmara aprovou e ele

pal nº 322 de 07 de junho de 1991.

Art. 1º) Fica revogada a Lei Municipi

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOAO NOBUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - PSDB

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / 14
Em: 25 / 09 / 95

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI No. 146

DE 08 DE SETEMBRO DE 1995

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / 14
Em: 02 / 10 / 95

" REVOGA A LEI No. 322 DE 07 DE JUNHO DE 1991 " " JU

to do Oeste-RO,

O Prefeito do Município de Ouro Preto

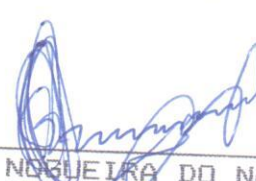
sanciona a seguinte LEI:

Faz saber que a Câmara aprovou e ele

pal no 322 de 07 de junho de 1991.

Art. 1º) Fica revogada a Lei Municipal

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOAO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - PSDB

Câmara Municipal de Ouro Preto e V.
 PROTOCOLO
 14/09/95 Nº 306/95
 RECURSÁVEL



AO GABINETE DO PRESIDENTE:
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS
 EM ANEXO AO MESMO.

Em, 14-09-95.

Olegmar Galvão da Costa
 CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
 PORT. No. 067/GP/CMOPO/RO/04

A Divisão Legislativa,
 segue o presente processo para
 conhecimento dos Vereadores.
 Em, 14.09.95
 (guany)

AO Plenário
 Segue o presente processo
 para conhecimento
 Em 14/09/95

Antônia Edna Lobo Pinheiro
 DIRETORA LEGISLATIVA
 Port. n.º 071 /GP/CMOPO/RO/95

AO Asses. Jurídico
 Segue o presente pro-
 cesso para Parecer.
 Em 18/09/95

Antônia Edna Lobo Pinheiro
 DIRETORA LEGISLATIVA
 Port. n.º 071 /GP/CMOPO/RO/95

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



ASSESSORIA JURIDICA

PROJETO DE LEI Nº 146 DE 08.09.95

ASSUNTO: " REVOGA A LEI Nº 322 DE 07 DE
JUNHO DE 1991 " "

PARECER TECNICO-JURIDICO

O Projeto acima que revoga a Lei nº 322 que por sua vez acrescentou Parágrafo 4º à Lei nº 40 com a revogação da Lei nº 322 objetiva o Autor do Projeto retirar o item que exige para que possa alguém ou alguma Autoridade receber o título honorífico tem de ter residido em Ouro Preto por 10 (dez) anos.

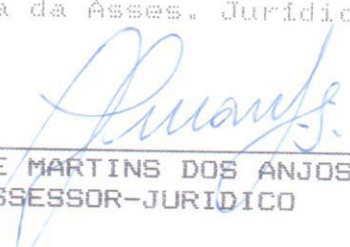
Neste Projeto resta analisar se é viável ou não acabar com tal requisito legal.

Somos de parecer que o Projeto deve ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação.

Havendo Emenda deverá a mesma ser submetida à apreciação da Presidência para fins de cumprimento dos Artigos 94 e 99 do Regimento Interno.

E nosso Parecer.

Sala da Asses. Jurídica, 18/ 09/ 1995 .


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURIDICO

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



ASSESSORIA JURIDICA

PROJETO DE LEI Nº 146 DE 08.09.95

ASSUNTO: " REVOGA A LEI Nº 322 DE 07 DE
JUNHO DE 1991 " .

PARECER TECNICO-JURIDICO

O Projeto acima que revoga a Lei nº 322 que por sua vez acrescentou Parágrafo 4º à Lei nº 40 com a revogação da Lei nº 322 objetiva o Autor do Projeto retirar o item que exige para que possa alguém ou alguma Autoridade receber o título honorífico tem de ter residido em Ouro Preto por 10 (dez) anos.

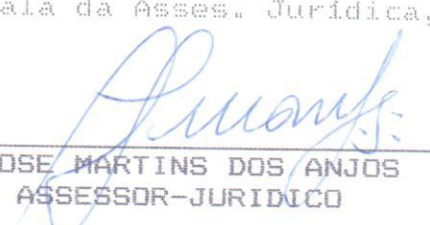
Neste Projeto resta analisar se é viável ou não acabar com tal requisito legal.

Somos de parecer que o Projeto deve ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação.

Havendo Emenda deverá a mesma ser submetida à apreciação da Presidência para fins de cumprimento dos Artigos 94 e 99 do Regimento Interno.

E nosso Parecer.

Sala da Asses. Jurídica, 18/ 09/ 1995 .


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURIDICO

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSAO PERMANENTE DE JUSTICA E REDACAO

PROJETO DE LEI No 146 DE 08.09.95

ASSUNTO: " REVOGA A LEI No 322 DE 07 DE JUNHO
DE 1991 " .

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em análise ao Projeto de Lei acima, constatamos sua Constitucionalidade, sendo pois favoráveis à aprovação do mesmo, considerando sua viabilidade e real necessidade.

Observando ainda, que o Projeto encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

E nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 19/setembro/1995


ELCIO ALVES DE SOUZA
RELATOR

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSAO PERMANENTE DE JUSTICA E REDACAO

PROJETO DE LEI Nº 146 DE 08.09.95

ASSUNTO: " REVOGA A LEI Nº 322 DE 07 DE JUNHO
DE 1991 " ..

PARECER E VOTO DA COMISSAO Nº 35

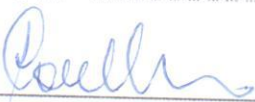
Em análise ao Projeto de Lei acima, constatamos sua Constitucionalidade, sendo pois favoráveis à aprovação do mesmo, considerando sua viabilidade e real necessidade.

Observando ainda, que o Projeto encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

E nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 19/setembro/1995

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / 25
Em 25 / 09 / 95


AURO VIEIRA COELHO
PRESIDENTE


ELIO ALVES DE SOUZA
RELATOR

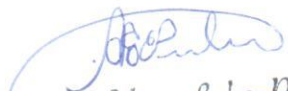

ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO



Ào Plenário

Segue o presente processo
para votação única do Parecer
e 1ª Votação do Projeto.

Em 21/09/95


Antônia Edna Lobo Pinheiro
1ª SECRETARIA LEGISLATIVA
Port. n.º 071 /GP/CMOPO/RO/95

Ào Plenário

Segue o presente processo
para 2ª Votação

Em 28/09/95


Antônia Edna Lobo Pinheiro
1ª SECRETARIA LEGISLATIVA
Port. n.º 071 /GP/CMOPO/RO/95

A Chefe de Gabinete

Segue o presente processo
para encaminhar cópia do Pro-
cesso ao Poder Executivo.

Em 02/10/95


Antônia Edna Lobo Pinheiro
1ª SECRETARIA LEGISLATIVA
Port. n.º 071 /GP/CMOPO/RO/95